

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000230/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018546/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000625/2012-49
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.000265/2012-85
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/03/2012

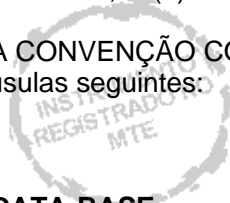
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT, CNPJ n. 00.834.446/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO MARQUES BRAGA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON MOREIRA BARBOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Termo Aditivo abrangerá a(s) categoria(s) profissional de empregados em empresas de limpeza urbana (coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, colocação de containers nas vias públicas, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento; destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, limpa fossa, operadores de máquinas especializadas de limpeza pública (vassourões), no serviço de separação e classificação do lixo urbano e, ainda, no processo de industrialização para transformação de lixo em insumos e sucatas, através de máquinas de compactação ou transformação nos serviços de aterramento sanitário, recuperadora de arenas degradadas, implantadoras e mantenedoras de aterros sanitários, do Estado de Mato Grosso, com abrangência territorial em MT.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE CORREÇÕES SALARIOS GRATIFICAÇÕES ASSIDUIDADE**

FAIXA ESPECIAL 1ª – Limpeza Urbana: (Gari) Varredor de vias e Logradouros Públicos, Parque público, Jardineiro, Gari Fluvial, Servente de Usina de tratamento de lixo e transbordo Agente de Limpeza Urbana, Servente de Limpeza Urbana, Auxiliar de Pintura de Guia ou Meio Fio, Limpador de Boca de Lobo. R\$ **719,00** + 20% no mínimo de insalubridade + vale alimentação, mais os benefícios previstos nesta CCT.

Salário mensal	719,00
Tiquete-Refeição mensal	269,00
Gratificação Assiduidade	Cesta Básica

Faixa 29º Trabalhadores em Coleta Seletiva de Lixo, Catador de Papel e Papelão, Separador de Papel e Papelão, Auxiliar de Jardineiro, mais os benefícios previstos nesta CCT

Alteração Gratificação de Assiduidade

Fica acordado nesta CCT - 2012 que, aos trabalhadores que tiverem no Máximo 01 (um) atestado medico, farão este jus a uma cesta básica obrigatória contendo os itens básicos abaixo:

Itens	Quat.	Unidade	Descrição
01	10	kg	Arroz tipo 1
02	04	hg	Feijão tipo 1
03	04	litro	Óleo de soja 900 ml
04	02	kg	Açúcar
05	02	kg	Farinha de trigo especial
06	01	kg	Farinha de mandioca
07	02	pacote	Macarrão 500 Gr
08	02	pacote	Café a vácuo 500 Gr
09	02	lata	Etrato de tomate 235 Gr

Kit de Limpeza e Higiene

Itens	Quat.	Unidade	Descrição
01	01	Kg	Sabão em Po
02	01	Pacote	Sabão em barras 1x5
03	02	Unidade	Creme Dental
04	02	Unidade	Sabonete de 90 Gr
05	02	Pacote	Palha de aço
06	02	Pacote	Papel Higiênico 1x4

§ Primeiro - Os Empregados poderão apresentar 01 (hum) atestado medico com ate dois dias, no período do fechamento da folha de pagamento, para fazer jus á Cesta Básica.

Salvo as faltas justificadas tais como: ACIDENTE DE TRABALHO, E FALTAS PREVISTAS EM LEI: (morte na família, nascimento de filho, Comparecimento na Justiça, Doação de Sangue, Concurso Publico e Outros).

§ **Segundo** – A data prevista para entrega da Cesta Básica, deveser o dia 12º (décimo segundo) dia de cada mês, ficando vedado a mudanças dos itens acima relacionados.

§ **Terceiro** – No caso NÃO entrega ou atraso da Cesta Básica fica estipulado á multa de 02 (dois) dias de salário por dia de atraso.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIO E BENEFICIOS

na ocorrência de atraso no pagamento de salários fora do prazo estipulado em lei, às empresas incorrerão em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso , independentemente das penalidades previstas na legislação, para cada empregado envolvido, sendo revertido estes valores aos mesmos, sem prejuízos de outras cláusulas penais contidas nesta convenção coletiva. A empresa que optar por fazer o pagamento do salário de seus funcionários em **CHEQUES ADMINISTRATIVOS** e/ou **NOMINAIS** , ficam obrigadas à fornecer ao trabalhador os vales transportes que forem necessários para a compensação do referido cheque.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo, eventualmente, atrasos nos pagamentos de faturas de prestação de serviços, o empregador deverá comprovar, mediante apresentação de notificação, protocolada no Tomador de Serviços, específico, o sindicato dos empregados, o qual mediante verificação do inadimplemento do tomador de serviços e nos termos do art. 501 da CLT, poderá tolerar atrasos de pagamento de salários de até 10 dias no mês do pagamento.

Parágrafo segundo – Ocorrendo comunicações falsas, atrasos injustificados ou, ainda, não relativos ao tomador de serviços inadimplente, resultará em denúncia perante o Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho, os quais tomarão as medidas previstas em Lei, sem prejuízos das multas previstas nesta CCT e medidas judiciais intentadas pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo terceiro – Persistindo atrasos de pagamento, por parte dos tomadores de serviços, acima dos dias de tolerância aqui estabelecido, será paralisado os serviços de imediato, com a assistência do sindicato laboral no processo de paralisação, visando apurar responsabilidades pelo inadimplemento, bem como os prejuízos a terceiros nos termos do Art. 37º, parágrafo VI da Constituição Federal.

a) Salário: até o quinto dia útil de cada mês;

b) Décimo Terceiro Salário: pagamento da 1ª parcela até o dia 30 de novembro e a 2ª parcela até o dia vinte de dezembro de cada ano;

c) Férias: até 2 (dois) dias antes do início do período de fruição (gozo).

d) Entrega dos benefícios (Tiquete Refeição): Será feita do dia 30 de cada mês. Ressalte-se que nas situações em que ocorrerem atrasos motivados pela Empresa fornecedora dos tiquetes ou a transportadora dos mesmos, desde que até 2 (dois) dias, não haverá incidência de multa, desde que, comprovado tal fato, e comunicado ao sindicato.



DIVINO MARQUES BRAGA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT

NILSON MOREIRA BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT